

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 24/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP), E SOLUÇÃO PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (EMASA), COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA RECONHECIMENTO FACIAL COM NOBREAK, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 373/2011 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, COM O RESPECTIVO SOFTWARE PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, E TREINAMENTO.

Trata-se de julgamento de impugnação do certame em epígrafe.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta pela empresa **3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, com fulcro nas Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mediante Protocolo 33.639/2021.

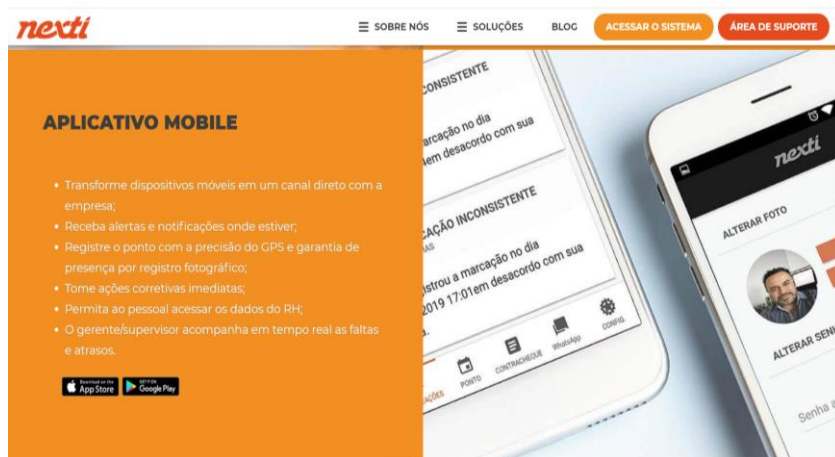
II. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

2. De acordo com as razões, a impugnante alega que o instrumento convocatório está direcionado a uma marca específica, posto que a exigência editalícia de “Georreferência” e “Geolocalização” somente poderia ser atendida pela empresa Ahgora, que seria fornecedora exclusiva do software com tais especificações. Requereu ainda que os itens do Edital que se referem a estas especificações sejam alterados, e que seja publicada uma nova data para a realização do certame.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.
4. O impugnante encaminhou em tempo hábil, realizando a devida protocolização via sistema de protocolização digital da EMASA (1DOC), atentando-se para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.
5. Desta forma, a Administração recebe tempestivamente as impugnações e passa à análise.
6. Passa-se ao mérito.
7. Tendo em vista a natureza da impugnação, foi solicitado ao técnico responsável pelo Termo de Referência, Sr. Carlos Robledo Werner, posicionamento técnico sobre as alegações da 3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
8. O técnico responsável informou que: *quanto ao que seja georreferencial ou geolocalização (GPS) apresentado no item “2.8.1. Deve permitir o monitoramento e visualização georreferenciada em tempo real dos servidores públicos municipais, através de um painel com no mínimo as seguintes funcionalidades: a. Permitir a criação de categorias de função de trabalho, para serem associadas aos postos de trabalhos no mapa;” faz parte do Item da “2.8 Central de Monitoramento e Controle”, e este não indica relógio de ponto da empresa Ahgora conforme mencionado, o mesmo atende o item “2.7 Sistema Mobile” com seus subitens 2.7.2.1 a 2.7.2.5, aplicação mobile, onde o registro será realizado através de aparelho celular/smartphone/Tablet com sistema operacional IOS ou Android referenciando seu geoposicionamento. Este recurso se faz necessário, após acordo entre o departamento de RH e outros envolvidos para atender os servidores quando prestam serviço externo como também trabalho em casa (home office) quando em atividades sem sair de casa ou perímetro definido. Como este recurso permite transparência aos gestores e coordenadores o controle dos registros fora dos prédios da EMASA. Portanto, se faz necessário o item solicitado para melhor qualidade e controle do ponto.*
9. Afirma também que, durante a pandemia, muitos funcionários passaram a trabalhar na modalidade *home office*, e ao que tudo indica, essa modalidade permanecerá mesmo com o fim dos protocolos sanitários impostos em decorrência do COVID-19. Dessa forma, com a informação geográfica, os órgãos terão condições de saber se o funcionário está registrando a entrada e o fim da sua jornada no local combinado.

10. Além disso, o técnico responsável também informa que a empresa Ahgora possui a ferramenta de georreferencia e geolocalização, porém, não detém exclusividade, sendo desenvolvida por outras empresas, inclusive, pelas que forneceram orçamentos para a composição do preço de referência, conforme demonstrado abaixo:



pontoicarus.com.br/sistema-de-ponto-eletronico?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=Rede+Pesquisa&gclid=CjwKCAjwvumHBhAxEiwAWAYj-P71...

Escolha a plataforma mais completa para gestão de ponto eletrônico

Tenha acesso a funcionalidades que irão lhe ajudar em seu dia a dia, descomplique o fechamento de folha, distribua holerites rapidamente, encaminhe notificações, tenha controle da sua empresa através de dashboards e alertas inteligentes.



Reconhecimento Facial



Captura de Geolocalização



Registro de Ponto Via Tablet



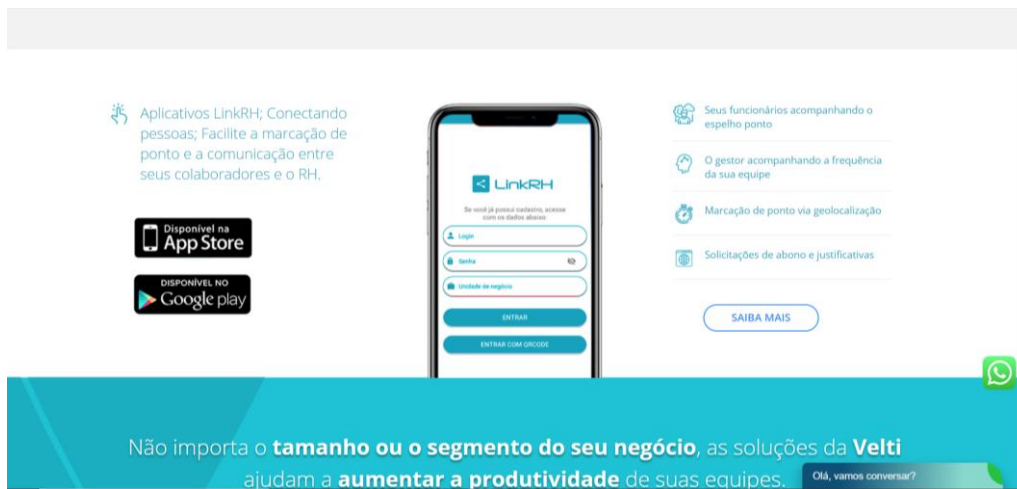
Distribuição de Holerites



Registro de Ponto Online e Offline



Dispensa de Relógio de Ponto



11. Desta feita, de acordo com a justificativa apresentada e conforme demonstrado pela área técnica, existem outras empresas capazes de fornecer o objeto com todas as especificações contidas no Edital, o que não frustra ou compromete a competitividade da licitação, não demandando a alteração do instrumento convocatório, e nem modificação da data agendada para a realização do certame.

IV. DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** para, no mérito, não dar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Balneário Camboriú, 26 de julho de 2021.

TANYARA LILIAN GREIN BISI
PREGOEIRA

ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Ratifico a decisão da Pregoeira, recebendo o recurso, considerando a tempestividade do mesmo, para, no mérito **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões recursais da empresa **3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, mantendo as condições do Edital e a data para realização do certame.

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
DIRETOR GERAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2091-6FA6-87EC-7D74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TANYARA LILIAN GREIN BISI (CPF 072.XXX.XXX-03) em 27/07/2021 09:35:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA (CPF 985.XXX.XXX-34) em 27/07/2021 13:54:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/2091-6FA6-87EC-7D74>